

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021**



“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT para a realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Barcarena”.

**NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A MIM SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, SUBMETO A APRECIÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Barcarena.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, GABINETE DA VEREADORA ESMERALDA GOMES, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**



**ESMERALDA GOMES**  
Vereadora - PSDB

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), por meio da aplicação do questionário M-CHAT, nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Barcarena, a fim de realizar uma triagem precoce para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em crianças.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (2017), estima-se que uma a cada 160 crianças tem o transtorno do Espectro autista no mundo, no entanto, alertam que há uma expressiva variação nesse número dentre os estudos. Esse alerta pode ser confirmado com facilidade ao procurar materiais sobre prevalência do autismo no mundo, pois, um outro órgão ligado ao governo, desta vez, dos Estados Unidos liberou dados alarmantes sobre a prevalência de autismo no país e no mundo, segundo dados do *Center of Diseases Control and Prevention* (2014), há um caso de autismo a cada 68 crianças nos Estados Unidos, um aumento significativo em relação ao último estudo. Dessa forma, ao ponderar pelo número de habitantes em nosso país, estima-se que no Brasil, cerca de 1,5 milhões de famílias convivem com o transtorno (ALCKMIN-CARVALHO et al., 2014).

A Academia Americana de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por seu documento científico Triagem precoce para Autismo/ Transtorno do Espectro Autista, orienta que toda criança seja triada entre 18 e 24 meses de idade para o TEA, mesmo que não tenha sinais clínicos claros e evidentes deste diagnóstico ou de outros atrasos do desenvolvimento.

Com o rápido aumento da prevalência do autismo, muitas famílias têm tido dificuldades em obter este diagnóstico em tempo adequado para o início das intervenções e de suporte especializados. Alterações nos domínios da comunicação social, linguagem e comportamentos repetitivos entre 12 e 24 meses têm sido propostas como marcadores de identificação precoce para o autismo. Esses sinais clínicos já são identificados pela maioria dos pais a partir do primeiro ano de vida, porém, estas crianças muitas vezes só terão seu diagnóstico de TEA na idade pré-escolar ou até mesmo escolar.

O diagnóstico tardio e a consequente intervenção atrasada em crianças com TEA causam prejuízos no desenvolvimento global do indivíduo. Este aspecto tardio de diagnóstico tem sido

associado diretamente com baixa renda familiar, etnia, pouco estímulo, pouca observação sobre o desenvolvimento das crianças por parte dos pais, profissionais da saúde, educadores e cuidadores.

A aplicação do questionário, chamado escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 16 e 30 meses. Deve ser aplicado nos pais ou cuidadores da criança. É autoaplicável e simples, e apresenta alta sensibilidade e especificidade. A aplicação deste não oneraria aos cofres públicos, pois possui um baixíssimo custo, não precisa ser administrado por médicos e não causa desconforto aos pacientes, porque são aplicados nos pais ou cuidadores das crianças.

Uma parte significativa das pesquisas sobre o autismo se dedica ao diagnóstico precoce do transtorno. Isto porque o acompanhamento especializado desde os primeiros anos pode amenizar significativamente os sintomas e reduzir em até dois terços os custos dos cuidados ao longo da vida.

Em 2014 o M-CHAT foi considerado pelo Ministério da saúde como instrumento de rastreamento adaptado e validado para uso no país.

Neste sentido, o Departamento de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento da Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda aos pediatras e profissionais de saúde que trabalham com crianças da primeira infância, o instrumento de triagem de indicadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) chamado Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT).

O teste é composto por 20 questões do tipo sim/não, que devem ser respondidas pelos pais de crianças entre 16 e 30 meses de idade que estejam acompanhando o filho em uma consulta pediátrica. A versão atualizada do protocolo (MCHAT-R/F) conta uma segunda parte, a Entrevista de Seguimento, que ajuda a afinar a avaliação.

As respostas aos itens da escala levam em conta observações dos pais com relação ao comportamento do filho. A soma total dos pontos vai indicar a presença de sinais do TEA, mas não necessariamente confirmam o diagnóstico preciso. Em caso de pontuação elevada, é fundamental que a criança siga para uma avaliação com um médico especialista e uma equipe multidisciplinar.

A escala classifica as crianças avaliadas em três níveis:

**Baixo Risco | Pontuação de 0 a 2** - Há pouca chance de desenvolvimento de TEA, e não é necessária nenhuma outra medida. No caso da criança ter menos de 24 meses, é preciso repetir a aplicação do teste.

**Risco Moderado | Pontuação de 3 a 7** - Neste cenário, é importante que os pais participem da Entrevista de Seguimento (segunda etapa do M-CHAT-R/F), que vai reunir

informações adicionais sobre indícios do distúrbio. Se nesta etapa, o resultado for igual ou maior que 2, é um caso positivo e a criança deve ser encaminhada para um especialista. Se a soma das respostas ficar entre 0 e 1, é um resultado negativo para TEA, mas a criança deve fazer o teste novamente nas próximas consultas de rotina.

**Alto Risco | Pontuação de 8 a 20** - Com este resultado, não é necessário fazer a Entrevista de Seguimento. Os pais devem marcar uma consulta com especialistas para a confirmação do diagnóstico e a avaliação do tratamento personalizado.

Cabe registrar, ainda, que o Presidente Jair Bolsonaro sancionou lei que inclui dados sobre o autismo no censo de 2020. É a primeira vez que isso ocorre no Brasil.

Estimar o número de casos do TEA é importante, pois esta condição neurológica apresenta um significativo número de casos em todo o mundo e tem impacto econômico e social importante para os serviços de saúde e as famílias envolvidas. Por não haver um registro rotineiro dos casos existentes, as estimativas de prevalência são escassas.

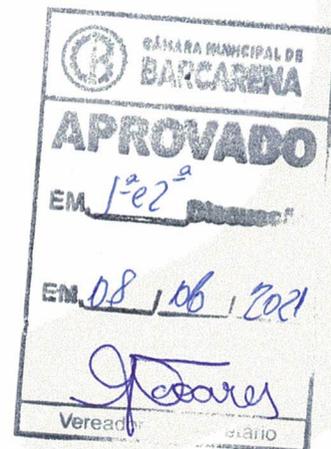
Tendo em vista que o autismo é um transtorno que atinge uma grande parte do desenvolvimento típico da criança, diminuir os déficits existentes e promover a autonomia e melhora da qualidade de vida maximizando suas maiores competências é o objetivo primordial da identificação precoce desse transtorno.

Isto posto, temos que a aprovação do presente Projeto de Lei nada mais é que uma importante ferramenta para os pais ou cuidadores de autistas, no diagnóstico e tratamento. Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, GABINETE DA VEREADORA  
ESMERALDA GOMES, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**



**ESMERALDA GOMES**  
Vereadora - PSDB



## Escala Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)

Nome: \_\_\_\_\_ Preenchido por: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Parentesco do informador: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Por favor, preencha este questionário sobre o comportamento usual da criança. Responda a todas as questões. Se o comportamento descrito for raro (ex. foi observado uma ou duas vezes), responda como se a criança não o apresente. Faça um círculo à volta da resposta "Sim" ou "Não".

1	Gosta de brincar ao colo fazendo de "cavalinho", etc.?	Sim	Não
2	Interessa-se pelas outras crianças?	Sim	Não
3	Gosta de subir objectos, como por exemplo, cadeiras, mesas?	Sim	Não
4	Gosta de jogar às escondidas?	Sim	Não
5	Brinca ao faz-de-conta, por exemplo, falar ao telefone ou dar de comer a uma boneca, etc.?	Sim	Não
6	Aponta com o indicador para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7	Aponta com o indicador para mostrar interesse em alguma coisa?	Sim	Não
8	Brinca apropriadamente com brinquedos (carros ou Legos) sem levá-los à boca, abanar ou deitá-los ao chão?	Sim	Não
9	Alguma vez lhe trouxe objectos (brinquedos) para lhe mostrar alguma coisa?	Sim	Não
10	A criança mantém contacto visual por mais de um ou dois segundos?	Sim	Não
11	É muito sensível aos ruídos (ex. tapa os ouvidos)?	Sim	Não
12	Sorri como resposta às suas expressões faciais ou ao seu sorriso?	Sim	Não
13	Imita o adulto (ex. faz uma careta e ela imita)?	Sim	Não
14	Responde/olha quando o(a) chamam pelo nome?	Sim	Não
15	Se apontar para um brinquedo do outro lado da sala, a criança acompanha com o olhar?	Sim	Não
16	Já anda?	Sim	Não
17	Olha para as coisas para as quais o adulto está a olhar?	Sim	Não
18	Faz movimentos estranhos com as mãos/dedos próximo da cara?	Sim	Não
19	Tenta chamar a sua atenção para o que está a fazer?	Sim	Não
20	Alguma vez se preocupou quanto à sua audição?	Sim	Não
21	Compreende o que as pessoas lhe dizem?	Sim	Não
22	Por vezes fica a olhar para o vazio ou deambula ao acaso pelos espaços?	Sim	Não
23	Procura a sua reacção facial quando se vê confrontada com situações desconhecidas?	Sim	Não

*Diana L. Robins, Ph.D*

### Cotação:

A cotação do M-CHAT leva menos de dois minutos. Resultados superiores a 3 (falha em 3 itens no total) ou em 2 dos itens considerados críticos (2,7,9,13,14,15), após confirmação, justificam uma avaliação formal por técnicos de neurodesenvolvimento.

As respostas Sim/Não são convertidas em passa/falha. A tabela que se segue, regista as repostas consideradas Falha para cada um dos itens do M-CHAT. As questões a "Negrito" representam os itens CRITICOS.

1. Não	6. Não	11. Sim	16. Não	21. Não
<b>2. Não</b>	<b>7. Não</b>	12. Não	17. Não	22. Sim
3. Não	8. Não	<b>13. Não</b>	18. Sim	23. Não
4. Não	<b>9. Não</b>	<b>14. Não</b>	19. Não	
5. Não	10. Não	<b>15. Não</b>	20. Sim	

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 009/2021

30 de março de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, de 22 de março de 2021.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT para a realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no município de Barcarena”.*

**Interessado:** Ver. **ESMERALDA DE SOUSA GOMES**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

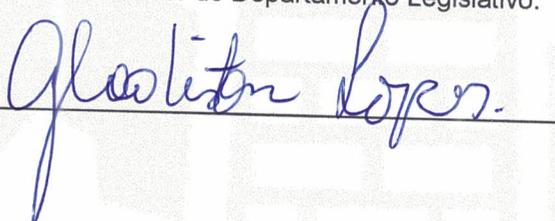
Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,  
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: \_\_\_\_\_

Em: 30/03/2021.



**PARECER CONJUNTO N° 010/2021**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT PARA A REALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOSES DO AUTISMO DURANTE ATENDIMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS EM BARCARENA.

**AUTORIA DO PROJETO:** Ver<sup>a</sup> ESMERALDA DE SOUZA GOMES



**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 002, DE 22 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT PARA A REALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOSES DO AUTISMO DURANTE ATENDIMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

**RELATÓRIO**

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2021, proposto pela Sra. Vereadora Esmeralda de Souza Gomes e encaminhado para estas comissões para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata da implementação do questionário M-CHAT para a realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimento em unidades de saúde públicas e privadas em Barcarena.

Este é o breve relatório.

**PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR**

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Sra. Vereadora Esmeralda de Souza Gomes e competência do plenário da Câmara Municipal de Barcarena que propõe a implementação do questionário M-CHAT para a realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimento em unidades de saúde públicas e privadas em Barcarena.

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei nº 002/2021, este tem como objetivo tratar da necessidade de conseguir identificar por meio de diagnóstico, o transtorno do Espectro autista nas

crianças o mais cedo possível, tendo em vista que o diagnóstico tardio pode causar prejuízos no desenvolvimento global do indivíduo.

Ademais, é exaltado que este o diagnóstico tardio do espectro em destaque tem sido associado diretamente com baixa renda familiar e pouca observação sobre o desenvolvimento deste genoma pelos pais e profissionais de saúde. Sendo assim, é nítido o dever do Poder Público de proteger os direitos desses cidadãos, de modo a incentivar a procura por meio dos diagnósticos a fim de resguardar o desenvolvimento das crianças, satisfazendo assim o desejo constitucional, *in verbis*:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Desta forma, entende-se necessária a obrigatoriedade da implementação do questionário M-CHAT nas instituições públicas e privadas no município, visto que o direito a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar, objetivando proteger o desenvolvimento da criança, sendo imprescindível auxiliar para que o mais rápido possível seja descoberto o espectro autismo, com o objetivo de habilitar tais indivíduos, promovendo sua integração à vida comunitária.

Outrossim, é imprescindível abordar que a Câmara Municipal de Barcarena possui a competência para tratar de assuntos que sejam de interesse municipal, satisfazendo assim o Regimento Interno da Câmara Legislativa e a Lei Orgânica Municipal, respectivamente, *in verbis*:

**Art. 50 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre:**

**X - Todas as demais matérias que se incluam, implícita ou explicitamente; no competência do Município;**

**Art. 4º- Compete à Câmara deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município e normalmente, sobre as matérias mencionadas no Título II - da Competência do Município (Lei Orgânica), elaborando as respectivas Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções.**

Dessa forma, assim resta-se demonstrado que a implementação do questionário M-CHAT para a realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimento em unidades de saúde pública e privada em Barcarena é plausível, posto que há necessidade deste amparo do município a todos que possuem tais unicidades, pois o acompanhamento especializado desde os primeiros anos pode amenizar significamente os sintomas e reduzir os custos futuros oriundos da identificação tardia.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei.  
É o parecer.

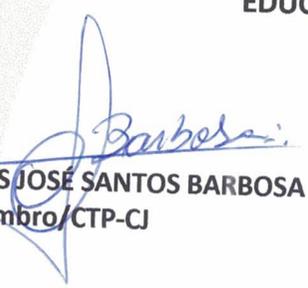
**CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

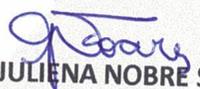
Temos que o Projeto de Lei nº 002/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

Sala de reuniões da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 28 DE MAIO DE 2021

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA  
Membro/CTP-CJ



Verª. JÚLIENA NOBRE SOARES  
Membro/CTP-ESAS



Verª. JÚLIENA NOBRE SOARES  
Relator/CTP-CJ



Verª. MARIA RÓZILDA DA S. RIBEIRO  
Relator/CTP-ESAS



Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES  
Presidente/CTP-CJ



Verª. LUCIA CONCEIÇÃO A. DO NASCIMENTO  
Presidente/CTP-ESAS



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021**  
**APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA EM 08 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT para a realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Barcarena”.

O Soberano Plenário da Câmara Municipal de Barcarena **APROVA** e, o Prefeito Municipal de **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Barcarena.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 08 DE JUNHO DE 2021.**



**Ver. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR (Jr. Ogawa)**  
Presidente-CMB/2021



**Verª. JULIANA NOBRE SOARES**  
1º Secretário(a)-CMB/2021

Ofício nº 144/2021-CMB.

14 de JUNHO de 2021.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barcarena  
Senhor JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES

Na oportunidade presente, levamos a Vossa Excelência a Redação Final do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021 de 22 de março de 2021**, de autoria da Vereadora **ESMERALDA DE SOUSA GOMES**, o qual, “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT para a realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas no município de Barcarena**”, aprovado em Sessão Ordinária deste Poder Legislativo em 08 de JUNHO de 2021.

Acompanha esta Redação Final: **Projeto nº 002/2021 APROVADO e Parecer Conjunto nº 010/2021** das Comissões Técnicas Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

No aguardo das providências legais e da devida Sanção por parte desse Poder Executivo no prazo estabelecido pelo artigo **Art. 70, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 87 §1º do Regimento Interno do Legislativo**.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (Jr Ogawa)**  
Vereador Presidente-CMB/2021

